



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

PROJETO DE LEI Nº 60/2021

ALTERA DISPOSITIVOS NO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - A Gratificação de Valorização do magistério é a parcela pecuniária criada pelo Art. 19 da Lei nº 1.445/1998, alterada pelo Art. 36 da Lei 1.613/2004.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei considera-se servidores efetivos do magistério, aqueles legalmente investidos no cargo público de professor de provimento efetivo.

Art. 2º - A Gratificação de Valorização do Magistério será paga na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor do vencimento base do cargo ocupado, devida aos professores efetivos da rede pública do Município de Jequié-Ba.

“**§ 1º** - O adicional previsto no *caput* desse artigo, será devido também para os servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados ou em funções gratificadas”.

“**§ 2º** - Terá direito a percepção da Gratificação de Valorização do Magistério os servidores que estejam afastados transitoriamente para cumprimento de outras atividades ou que já percebam a Gratificação de estímulo às Atividades de Classe destinadas aos servidores do magistério da educação infantil e fundamental”.

“**§ 3º**- A Gratificação de Valorização do Magistério, possui natureza remuneratória, podendo compor as vantagens para pensões e aposentadorias”.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário, inclusive e tabela constante no Anexo II da Lei Municipal nº. 1.613/2004.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
EM: <u>11/11/2021</u>
VISTO